

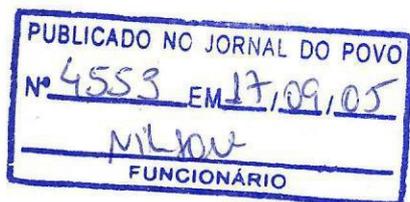


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



## LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2005

**SÚMULA:**- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 70/01 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Claudionei Aparecido Vitorino da Silva e Cleiton Damasceno do Carmo.

**Art. 1º** - Fica por força desta Lei, alterado o Artigo 180, da Lei Complementar nº 70/01, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 180 – A retenção será correspondente ao valor do imposto devido, de acordo com a Tabela I, e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de setembro de 2005.

  
**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal